

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 🕿 (043) 3555-1401

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL.

I - APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Jurídico foi devidamente solicitado pelo setor de Licitação, com objetivo a analise do Recurso Administrativo apresentado por SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n° 19.508.120/000-22..

Inconformado com os fundamentos que embasaram sua inabilitação, interpôs recurso aduzindo, em síntese, que: " não apresentação do CD ou PEN-DRIVE com o arquivo da proposta digital gravada, conforme mencionado acima por um lapso da parte deixei de colocar dentro do envelopes e aproveitando o devido Recurso aonde notei que esqueci de colocar também o Atestado de Capacidade".

Eis a breve síntese fática em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

No prazo previsto em lei, a empresa, ora Recorrente, apresentou, tempestivamente suas alegações em sede de recurso administrativo, por isso merece recebimento e análise.

O petitório recursal, ora apreciado, foi encaminhado a esta Procuradoria para análise do recurso apresentado pela recorrente.

Para ocasiões como esta, é que o Principio da Vinculação ao Edital existe, para manter a segurança jurídica no processo licitatório, e garantir que não haja favorecimentos, para beneficio da própria Administração Pública, que tem interesse sim, na proposta mais vantajosa, mas também tem interesse em que o processo licitatório transcorra dentro da legalidade, sem eventuais conflitos ou acusações de improbidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 🕿 (043) 3555-1401

O Principio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está previsto no art. 3° da Lei n° 8/.666/93, que assim dispõe:

Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do principio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O edital é a própria lei estabelecida entre o Estado e os concorrentes do processo licitatória. Deste modo, violá-lo é violar também a garantia conferida aos particulares de como o procedimento será realizado, como se percebe no seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA – CONCESSÃO DE LIMINAR PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA AGRAVADA NO CERTAME - PEDIDO DE REFORMA - CABIMENTO -DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALICIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PLANILHAS DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS E MATERIAIS - AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO DAS MESMAS -DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME DEVIDA - VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A vinculação ao edital é principio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (TJ-PR 8834482 PR 883448-2 (Acordão), Relator: Regina Afonso Portes. Data de Julgamento: 19/06/2012, 4ª Câmara Cível).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 🕿 (043) 3555-1401

Lembrando que a recorrente teve o oportuno momento de questionar o edital, sobre as documentações serem entregas, todavia, em prazo de impugnação do edital mantevese inerte. Desta forma aceitou as condições do edital.

III - CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que, a documentação exigida para participação do certame é de única e exclusiva responsabilidade do participante, cabendo a Administração apenas o protocolo do envelope ou quando solicitado pelo licitante, a conferencia de veracidade dos documentos antes da protocolização dos envelopes;

CONSIDERANDO que, ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no Edital, importa na inabilitação do licitante/recorrente;

CONSIDERANDO que, o instrumento edilício é lei entre os licitantes e pressupõe-se que todos os participantes à conhecem. Assim, caso haja qualquer duvida a ser suscitada ou qualquer suposta irregularidade a mesma deve ser levantada ainda em sede de Impugnação ao Edital;

CONSIDERANDO que, se este RECORRENTE fosse agora habilitada com na ampla concorrência e no melhor interesse público, onde estaria garantido o interesse dos outros licitantes que privaram-se de participar deste certame por não possui a qualificação exigida pelo Edital;

Desta feita, esta Procuradoria Jurídica ante todo acima aludido e valendo-se do auxilio da Comissão Permanente de licitação, opina no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela recorrente, mantendo-a inabilitada.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Helena Patricia Gassner

Advogada OAB/PR 91.867 Japira/PR, 21 de Maio de 2019.

HELENA PATRICIA GASSNER

Procuradora-Geral do Município de Japira/PR

OAB/PR 91.807

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018